

CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 43/2025

PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE FORMAÇÃO EM MESTRADO E DOUTORADO/2026

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	1
2. CRONOGRAMA	2
3. RECURSOS FINANCEIROS, VIGÊNCIA E QUANTIDADE DE BOLSAS	2
4. ATRIBUIÇÕES E SELEÇÃO DOS BOLSISTAS	4
5. CONTRATAÇÃO DOS BOLSISTAS APROVADOS	6
6. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	8
7. DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	8
8. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA	8
9. OUTRAS INFORMAÇÕES	9
10. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO	10
11. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	10
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE BOLSAS NOS PPGs INDICADOS PELA IES	12
ANEXO II - RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTA	13
ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE OUTORGA	15

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) torna público a publicação da presente Chamada Pública, em conformidade com a decisão de seu Conselho Superior e com os dispositivos da Lei Federal nº 10.973/04, das Leis Estaduais nº 23.664/2025 e nº 16.690/09, dos Decretos Estaduais nº 9.506/19 e nº 9.597/20, da Resolução Normativa nº 01/2024 e das Portarias FAPEG nº 011/PRES de 14 de fevereiro de 2022 e nº 080/PRES de 06 de junho de 2023 e convida as Pró-Reitorias de Pós-Graduação (PRPGs), ou órgãos equivalentes, das Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas no Estado de Goiás, públicas ou privadas sem fins lucrativos, a apresentarem propostas para obtenção de bolsas de formação em nível mestrado e/ou doutorado destinadas a alunos matriculados em seus Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, nos termos aqui estabelecidos.

1.2. O objetivo do Programa de Concessão de Bolsas é fortalecer o ensino de pós-graduação no Estado de Goiás em quantidade, diversidade e, sobretudo, qualidade, visando prover recursos humanos qualificados para atuação em pesquisa científica, tecnológica e inovação de modo a contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Estado de Goiás. Neste sentido, esta Chamada Pública tem por objeto a concessão de bolsas de formação nas modalidades mestrado e doutorado em todas as áreas do conhecimento, observados o número de Programas de Pós-Graduação (PPGs) oferecidos pelas IES participantes (Tabela 1).

1.3. Este chamamento é realizado em 3 (três) etapas.

a) Na 1ª etapa as IES encaminharão à FAPEG, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente, através do e-mail gc.fapeg@goias.gov.br, a distribuição das bolsas destinadas à IES entre os PPGs elegíveis, conforme o ANEXO I.

b) Na 2ª etapa o PPG conduzirá o processo seletivo interno e informará à FAPEG o resultado, conforme modelo indicado no ANEXO II, via [Plataforma Sparkx-FAPEG](#).

c) Na 3ª etapa o pós-graduando selecionado apresentará os documentos necessários para a concessão da bolsa na [Plataforma DARWIN-FAPEG](#).

2. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	19/12/2025
Limite para impugnação do Edital	10 (dez) dias úteis após a publicação do edital
Limite para envio da distribuição das cotas entre os PPGs pela PRPGs, ou órgãos equivalentes	13/02/2026
Limite para submissão do <u>ANEXO II</u> pelos coordenadores dos PPGs pela <u>Plataforma Sparkx-FAPEG</u>	Até as 17h do dia 27/03/2026
Previsão para publicação do resultado preliminar	A partir de 06/04/2026
Limite para interposição de recursos em face ao resultado preliminar	Até cinco (cinco) dias úteis após resultado preliminar
Limite para inclusão dos documentos para contratação (item 5.3) na Plataforma DARWIN-FAPEG pelos bolsistas	Até 13/04/2026
Limite para adequação das propostas na Plataforma DARWIN-FAPEG pelos bolsistas	Até 17/04/2026
Previsão para publicação do resultado final	A partir de 22/04/2026
Prazo para conclusão dos procedimentos de formalização de termo de outorga	Até 30 dias úteis após a conclusão da etapa anterior

3. RECURSOS FINANCEIROS, VIGÊNCIA E QUANTIDADE DE BOLSAS

3.1. O presente edital contempla a oferta de 180 (cento e oitenta) bolsas, sendo 150 (cento e cinquenta) bolsas de mestrado e 30 (trinta) bolsas de doutorado, exclusivamente para alunos matriculados em Programas de Pós-Graduação de IES públicas, ou privadas sem fins lucrativos, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

3.2. Os valores das bolsas serão de R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais) mensais para mestrado, com prazo máximo de concessão de 24 (vinte e quatro) meses; e R\$ 3.410,00 (três mil quatrocentos e dez reais) mensais para doutorado, com prazo máximo de concessão de 48 (quarenta e oito) meses. O financiamento de tais bolsas será feito com recursos provenientes do Tesouro Estadual, com destinação de até R\$ 13.226.400,00 (treze milhões, duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais) do orçamento da FAPEG (Programa 1054 – Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, ação 2398 – Concessão de Bolsa de CTI). Demais informações sobre as

bolsas, valores e finalidades podem ser consultadas na [Resolução FAPEG nº 01/2024](#). Esta chamada pública poderá ser objeto de suplementação orçamentária, de acordo com disponibilidade financeira da Fundação.

3.3. Não serão concedidas mensalidade de bolsas referentes aos meses já cursados, anteriores ao mês de implementação da bolsa.

3.4. O prazo máximo de concessão da bolsa corresponderá ao período referente ao prazo regulamentar para conclusão do curso (24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado), descontados os meses já cursados a partir da primeira matrícula no PPG.

3.5. Não são elegíveis para a concessão da bolsa os alunos que já cursaram mais de 18 meses do curso de mestrado ou 36 meses do curso de doutorado.

3.6. Não será permitida renovação/prorrogação de bolsa para o discente que tiver sua defesa prorrogada pelo respectivo PPG, além do período de 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado, a partir da primeira matrícula no PPG.

3.7. Será assegurado recebimento da bolsa durante tratamento de enfermidade grave/incapacitante ou prestação de assistência a filhos recém-nascidos ou recém-adotados. Nestes casos, os termos de outorga de bolsas poderão ter vigência máxima de 28 (vinte e oito) meses para mestrado e de 52 (cinquenta e dois) meses para doutorado, nos termos da [Resolução FAPEG nº 01/2024](#).

3.8. As instituições de IES farão jus às cotas de bolsas proporcionais ao número de cursos de pós-graduação nas modalidades mestrado e doutorado ativos e devidamente reconhecidos pela CAPES no ano de 2023 (Tabela 1).

3.8.1. As IES que não submeterem propostas em resposta a este edital poderão ter suas cotas reduzidas em próximas edições do Programa de Concessão de Bolsas de Formação.

Tabela 1. Cursos de Pós-Graduação e Distribuição de Bolsas Por Instituição de Ensino Superior.

Nome da Instituição de Ensino Superior	Cursos de Pós-Graduação (1)					Distribuição das bolsas	
	Total	ME	DO	MP	DP	ME	DO
Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA)	6	3	2	1	0	4	1
Inst. Federal de Ed., Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG)	6	1	0	4	1	6	1
Inst. Federal de Ed., Ciência e Tecnologia Goiano (IFGoiano)	16	4	3	9	0	15	1
Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-Goiás)	18	11	7	0	0	12	3

Universidade de Rio Verde (UNIRV)	2	1	0	1	0	2	0
Universidade Estadual de Goiás (UEG)	18	13	2	3	0	18	1
Universidade Federal de Catalão (UFCAT)	14	7	3	4	0	12	1
Universidade Federal de Goiás (UFG)	109	53	43	12	1	73	21
Universidade Federal de Jataí (UFJ)	8	6	1	1	0	8	1
Total	197	99	61	35	2	150	30

(1) Conforme informações contidas na Plataforma Sucupira disponíveis em <https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativos.xml?cdRegiao=5&sgUf=GO>, em 10/11/2025.

ME: Mestrado Acadêmico; DO: Doutorado Acadêmico; MP: Mestrado Profissional; DP: Doutorado Profissional.

3.8.2. Não havendo demanda para as bolsas em uma dada modalidade, as Pró-Reitorias de Pós-Graduação (PRPGs) (ou órgãos equivalentes) poderão promover a permuta entre bolsas de mestrado e de doutorado, respeitando sempre o limite orçamentário previsto para cada IES, que leva em consideração o número de bolsas em cada modalidade e o respectivo prazo previsto para conclusão, nos termos do item 3. Tal solicitação deverá ser justificada e constar do ofício previsto no item 4.1.b.

4. ATRIBUIÇÕES E SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

4.1. DAS PRÓ-REITORIAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPGs) OU UNIDADE EQUIVALENTE

4.1.1 As Instituições de Ensino Superior comunitárias comprometem-se a não cobrar dos bolsistas valor superior a 50% do montante da bolsa concedida, destinando o percentual restante ao custeio direto do(a) estudante, garantindo assim equilíbrio entre aporte institucional e manutenção do(a) pesquisador(a).

4.1.2 As PRPGs ou unidades equivalentes das IES serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

- a) Distribuir sua respectiva cota de bolsas entre os PPGs;
- b) Encaminhar ofício à FAPEG através do endereço gc.fapeg@goias.gov.br com o assunto “Edital de Bolsas 2026 + Sigla da IES” (UFJ, para a Universidade Federal de Jataí, por exemplo). O ofício deverá conter a tabela, seguindo o ANEXO I, e um comprovante que ateste que a IES se compromete a não cobrar dos bolsistas valor superior a 50% do montante da bolsa concedida, conforme definido no item 4.1.1.

4.2. DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

4.2.1. As Coordenações dos PPGs serão responsáveis por selecionar os bolsistas a serem apoiados pela FAPEG, garantindo isonomia de oportunidades e a transparência do processo avaliativo, além de minimizar potenciais conflitos de interesse no processo de seleção.

4.2.2. O processo de seleção deverá, obrigatoriamente, ser baseado em um ou mais critérios de natureza acadêmica que demonstrem claramente a avaliação de mérito comparativa entre os candidatos à bolsa. Não poderão ser indicados pelas IES, como beneficiários às bolsas oferecidas por este edital, alunos de pós-graduação que obtiverem nota inferior a 8,0 (oito) no processo seletivo citado anteriormente. O mesmo se aplica a eventuais alunos que comporão a relação como cadastro de reserva.

4.2.3. Dentre os critérios de seleção previstos no item 4.2.2, poderão compor a avaliação de mérito:

- a) nota e/ou classificação obtida no processo seletivo de ingresso no PPG, e/ou
- b) avaliação de projeto de pesquisa e/ou plano de trabalho do aluno, e/ou
- c) grau de disponibilidade de dedicação ao Programa, e/ou
- d) desempenho mínimo em notas ou conceitos obtidos em disciplinas cursadas no Programa, e/ou
- e) análise curricular, e/ou
- f) outros critérios estabelecidos pelo PPG de natureza relacionada ao mérito acadêmico do aluno.

4.2.4. A critério do PPG, a seleção de bolsista referente a este edital poderá ser realizada por meio de processo seletivo específico ou incorporada ao processo de seleção de bolsistas de outras agências de fomento, desde que atendidos os itens anteriores.

4.2.5. A seleção poderá considerar critérios de destinação de cotas de bolsa definidas por Políticas de Ações Afirmativas já adotadas pela IES, por força de Resoluções e/ou Instruções Normativas próprias e/ou Legislação Estadual e/ou Federal aplicáveis.

4.2.6. Caberá à Coordenação do PPG o encaminhamento do resultado final do processo seletivo interno, por meio da [Plataforma Sparkx-FAPEG](#) – **Formulário “Edital de Bolsas nº 43/2025 – Submissão das indicações pelos coordenadores**; o resultado deverá ser informado conforme [ANEXO II](#) ao final do texto deste edital, relacionando o(s) candidato(s) selecionados em ordem classificatória, modalidades de bolsa (mestrado ou doutorado) e fornecer as demais informações solicitadas. Cada PPG deverá encaminhar o [ANEXO II](#), devidamente preenchido, seguindo o cronograma previsto no Item 2.

4.2.7. Caberá à Coordenação do PPG comunicar à FAPEG eventual desistência, licenças de qualquer natureza, cancelamento, substituição ou qualquer situação que possa ensejar a suspensão ou o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico corroborado pela Comissão de Bolsa.

4.2.8. A Coordenação do PPG deverá assegurar a anuência quanto aos critérios, procedimentos

e resultado do processo seletivo junto às instâncias deliberativas do PPG, de acordo com os procedimentos e normas interna do Programa.

4.3. DOS PÓS-GRADUANDOS CANDIDATOS ÀS BOLSAS DE FORMAÇÃO

Os pós-graduandos selecionados pelas IES serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

- a) Comprovar estar regularmente matriculado em pós-graduação, nível mestrado ou doutorado, em IES localizada no estado de Goiás;
- b) Comprovar residência no estado de Goiás;
- c) Comprovar ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com visto permanente no Brasil. No caso de visto temporário, a data do vencimento deverá ser posterior à data do final da vigência da bolsa;
- d) Atestar que não acumulará a bolsa concedida por este edital, com outra da FAPEG ou de quaisquer agências nacionais ou estrangeiras de fomento ao ensino e à pesquisa, ou congêneres;
- e) Não ter recebido bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da CAPES, da FAPEG ou qualquer outra agência nacional ou estrangeira para a mesma modalidade (mestrado ou doutorado), solicitada no âmbito deste edital;
- f) Não possuir qualquer relação de trabalho com a IES gestora do PPG;
- g) Realizar cadastrado na [Plataforma Sparkx-FAPEG](#) e ter currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
- h) Demonstrar desempenho acadêmico sem reprovações, com média geral das notas das disciplinas cursadas com nota igual ou superior a 7 (sete), comprovado nos relatórios semestrais. A reprovação ou obtenção de média geral inferior a esse limite acarretará o cancelamento da bolsa. Os PPGs que utilizem métrica diversa de notas entre 0 (zero) e 10 (dez), para avaliação dos seus discentes, deverão proceder à conversão para a métrica adotada pela FAPEG;
- i) Se responsabilizar a fazer referência ao apoio concedido pela FAPEG em artigos, dissertações, teses, livros, publicações ou quaisquer outras formas de divulgação de trabalhos que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela Fundação;
- j) Encaminhar à FAPEG a versão final de sua dissertação ou tese, em formato PDF, no prazo máximo de 2 (dois) meses após a respectiva defesa;

5. CONTRATAÇÃO DOS BOLSISTAS APROVADOS

5.1. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da FAPEG.

5.2. A implementação da bolsa ocorrerá por meio da assinatura do Termo de Outorga de Bolsa, conforme [ANEXO III](#), que será firmado entre a FAPEG, o Programa de Pós-graduação, o docente orientador e o discente do PPG contemplado nesta Chamada. A assinatura do Termo de Outorga será realizada por meio do [Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Goiás - SEI](#). Logo, é obrigatório o cadastramento do bolsista, do orientador e do coordenador do PPG na referida

plataforma.

5.3 Para fins de contratação e formalização do Termo de Outorga, o candidato aprovado deverá encaminhar os seguintes documentos pela Plataforma DARWIN-FAPEG, em formato PDF, após a realização de seu cadastro:

- a) Plano de Trabalho para a(s) bolsa(s) solicitada(s). Ver roteiro para projeto regular disponível em <https://goias.gov.br/fapeg/orientacoes-para-projetos/>.
- b) Comprovante de matrícula do aluno no PPG, no qual deverá constar o ano e semestre de ingresso.
- c) Declaração de não acúmulo de bolsa com outras da FAPEG ou de quaisquer agências nacionais ou estrangeiras de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;
- d) Declaração assinada pelo discente selecionado afirmando não ter recebido bolsa do CNPq, da CAPES, da FAPEG ou de qualquer outra agência nacional ou estrangeira para a mesma modalidade (mestrado ou doutorado);
- e) Cópia do documento de identidade;
- f) Cópia do CPF;
- g) Cópia do comprovante de residência atualizado;
- h) Certidão Negativa de Débito junto à [Receita Estadual](#);
- i) Certidão Negativa do [CADIN estadual](#);
- j) Certidão Negativa do [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ](#);
- k) No caso de brasileiro nato ou naturalizado, [Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral](#) ou, no caso de estrangeiro com visto permanente ou temporário, [Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral](#);
- l) Certidão Criminal da [Justiça Estadual](#);
- m) Certidão Criminal da [Justiça Federal](#);
- n) Dados bancários contendo, banco, agência e conta;
- o) Declaração de Inexistência de parentesco;
- p) Documento comprobatório de cadastramento no [Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Goiás - SEI](#) do bolsista, orientador e do coordenador do PPG. Para fins de comprovação do cadastro deverá ser encaminhado um print da tela que contém os últimos acessos ao sistema SEI!. Para tanto, após acesso ao sistema, clicar no ícone do usuário no campo superior direito da tela, e gerar o print).

5.4. Formas de liberação dos recursos, os direitos e as obrigações de cada um dos partícipes serão estabelecidos no correspondente Termo de Outorga de Bolsa.

5.5. Caso o candidato não disponha dos documentos constantes no tópico 5.3 e/ou não atenda às demais condições estabelecidas nesta Chamada, no prazo definido no cronograma (item 2), a proposta será cancelada.

5.6. Uma vez formalizado o termo de outorga do candidato, a ocorrência de situações de desistência, perda do benefício, morte ou qualquer outra causa que leve à interrupção de seu fomento não dará ensejo à IES substituir o bolsista, deixando de existir, para todos os efeitos, a cota de bolsa específica.

5.7. A concessão da bolsa será cancelada pela FAPEG sem aviso prévio, caso ocorra a violação de quaisquer termos estabelecidos neste Edital, no Termo de Outorga de Bolsa ou descumprimento do Plano de Trabalho, bem como pela afronta aos princípios que norteiam a administração pública.

5.8. As violações mencionadas no item anterior, além de ensejar o cancelamento sumário da bolsa, poderão ocasionar a provocação das autoridades e órgãos competentes a fim de apurar condutas e responsabilizar civil e criminalmente os envolvidos.

6. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

6.1 Eventuais recursos apresentados contra o resultado preliminar deverão observar o prazo previsto no Cronograma (item 2) e ser realizados através do e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br. Não serão aceitos recursos encaminhados fora do prazo ou do canal estabelecido.

6.2 O recurso mencionado no item anterior terá apenas efeito devolutivo e, da decisão proferida pela Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG, não caberá novo recurso.

6.3 Os recursos deverão indicar, de forma clara, específica e objetiva, os pontos da decisão cuja reforma se pretende, apresentando a devida fundamentação que ampare o pedido.

7. DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

7.1 Quaisquer divulgações resultantes das atividades relativas ao projeto fomentado pela FAPEG através desta chamada pública, feitas sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, deverão, obrigatoriamente, mencionar, em destaque, o apoio financeiro da FAPEG e utilizar o seu logotipo/logomarca.

7.2 O logotipo/logomarca da FAPEG poderá ser obtido junto à Assessoria de Comunicação Setorial através do e-mail comunicacao.fapeg@goias.gov.br.

7.3 Todo conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube, entre outras redes sociais, deverão registrar como marca dor a hashtag #Fapeg, além de marcar o perfil da FAPEG (@fapegoias), no caso específico do Instagram.

8. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

8.1 A bolsa poderá ser suspensa, cancelada ou encerrada nas seguintes situações:

a) A pedido do(a) orientador(a), com a devida justificativa e anuência do(a) coordenador(a) e do colegiado do curso;

b) Por conclusão do curso mediante aprovação da defesa da dissertação ou tese.

8.2 Não caberá retroatividade no pagamento da bolsa, caso esta tenha sido suspensa por qualquer motivo.

8.3 A concessão do apoio poderá ser cancelada pela FAPEG por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8.4 Será cancelada a bolsa pela FAPEG em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

a) Abandono ou interrupção do curso pelo bolsista;

b) Desempenho insatisfatório do bolsista, analisado e comunicado pelo orientador e/ou Coordenador do Curso/Programa de Pós-Graduação stricto sensu;

c) Comprovação de qualquer fato que implique em fraude ou simulação para o recebimento da bolsa;

d) Defesa de dissertação/tese ou término da vigência da bolsa;

e) Desistência do curso ou trancamento de matrícula;

f) Não apresentação de informações ou documentos requisitados pela FAPEG para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do outorgado;

g) Demais casos previstos em lei ou nos regulamentos internos das instituições participantes.

8.5 **O bolsista tem a obrigação de informar, por meio da [Plataforma Charles Darwin](#), a data de previsão de sua defesa de tese ou dissertação, com a devida antecedência, sob pena de imediata suspensão de sua bolsa.** Caso o bolsista realize sua defesa antes do término da bolsa, o Programa de Pós-graduação deve comunicar à FAPEG imediatamente, para que seja realizado o cancelamento da bolsa. O vínculo entre o bolsista e a FAPEG dar-se-á enquanto sua matrícula estiver ativa no PPG, sempre considerando o prazo regular do curso.

8.6 O(a) coordenador(a) do PPG, juntamente com o(a) orientador(a), serão responsáveis, solidariamente com o(a) bolsista, por comunicar formalmente à FAPEG, em até 10 (dez) dias corridos, contados da ocorrência dos eventos relacionados neste item, possibilitando a imediata tomada de providências para evitar prejuízos à execução do projeto.

8.7 Na hipótese de ação ou omissão, dolosa ou culposa, por parte do bolsista, que implique a não conclusão do curso, salvo em caso fortuito ou força maior, deverá ser feito o ressarcimento total dos recursos investidos.

9. OUTRAS INFORMAÇÕES

9.1 Durante o período de vigência do auxílio, o orientador será responsável por informar à

FAPEG a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar seu andamento.

9.2 Caso haja publicações, estas deverão ser anexadas aos Relatórios Científicos e devem fazer menção ao auxílio concedido pela FAPEG.

9.3 É de exclusiva responsabilidade do orientador e da Instituição Sede (IES sediada em Goiás) adotar todas as providências que envolvam as permissões e as autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto.

9.4 Dúvidas relacionadas à presente Chamada Pública deverão ser enviadas à FAPEG, a qualquer momento, através do e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br. O prazo para resposta a questionamentos é de 2 (dois) dias úteis.

10. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Eventuais controvérsias quanto à formalização, à execução ou ao encerramento dos ajustes decorrentes desta Chamada Pública serão submetidas à tentativa de conciliação ou à mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

11. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A impugnação dos termos do Edital poderá ser realizada por meio de ofício dirigido à Presidência da FAPEG no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua publicação (conforme Cronograma, item 2). Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que, os tendo aceitado sem objeções, venham suscitar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.2 A Presidência da FAPEG poderá corrigir erros de natureza material contidos neste Edital mediante prévia publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

12.3 A liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que o resultado desta Chamada não gera aos selecionados direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.

12.4 Deverá ser observado com atenção necessária o prazo estabelecido no cronograma do presente edital para a submissão de documentos para a formalização de termo de outorga de bolsa com a FAPEG, para a efetivação dos devidos cadastros nas plataformas SEI e DARWIN - FAPEG, e sua devida assinatura por todos os responsáveis (candidato à bolsa, orientador, coordenador do PPGSS), informando que qualquer morosidade em seu cumprimento impossibilitará a FAPEG de prover sua efetivação, determinando, assim, seu arquivamento, ou

mesmo levando à impossibilidade do pagamento da primeira parcela da bolsa de forma tempestiva no mês corrente.

12.5 Caso o beneficiário desista do apoio recebido, deverá informar à FAPEG, mediante comunicação escrita, e restituir os recursos já recebidos, devidamente corrigidos, por meio de depósito, seguindo os prazos e o rito estabelecidos pela fundação para restituição de recursos.

12.6 Cabe à direção da FAPEG a análise e decisão sobre casos omissos, e/ou questões excepcionais não previstas neste Edital.

Marcos Fernando Arriel
Presidente da FAPEG

ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE BOLSAS NOS PPGs INDICADOS PELA IES

TABELA MODELO

PPG	Coordenador(a) / Vice-Coordenador(a)	Nº Cotas	
		Mestrado	Doutorado
Total nº de Cotas			

ANEXO II - RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTA

O Programa de Pós-graduação em _____ da _____ (IES) informa à FAPEG o resultado do julgamento e seleção das propostas candidatas às bolsas de formação da FAPEG, referente à CHAMADA PÚBLICA FAPEG – PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE FORMAÇÃO EM MESTRADO E DOUTORADO/2026.

Critério(s) de avaliação adotados na análise mérito:

- nota e/ou classificação obtida no processo seletivo de ingresso no PPG, e/ou
- avaliação de projeto de pesquisa e/ou plano de trabalho do aluno, e/ou
- grau de disponibilidade de dedicação ao Programa, e/ou
- desempenho mínimo em notas ou conceitos obtidos em disciplinas cursadas no Programa, e/ou
- análise curricular, e/ou
- outro(s): _____

Resultado (inserir quantas linhas forem necessárias de acordo com o número de bolsas destinadas ao PPG)

NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NÍVEL (M/D)	Mês da 1ª matrícula no PPG	Número de mensalidades de bolsa a serem concedidas*

* Considerando os itens 3.3 e 3.4 do Edital, tendo como referência o mês de março de 2025 para assinatura do Termo de Outorga da bolsa
Recomendação em ordem classificatória (continuar a ordem de classificação dos selecionados), dos candidatos que comporão
o cadastro de reserva:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NÍVEL (M/D)	Mês da 1ª matrícula no PPG	Número de mensalidades de bolsa a serem concedidas*

Obs: Não poderão ser indicados no cadastro de reserva candidatos com nota inferior a 8,0 (oito).

Assinaturas Digitais (Coordenador e Vice-Coordenador ou Presidente da Comissão de Bolsas)

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE OUTORGA

BOLSA DE FORMAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU)

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! N°:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BOLSISTA: ___ carteira de identidade n° ___; CPF n° ___; endereço ___;

MODALIDADE DA BOLSA:

SUPERVISOR/ORIENTADOR: ___; CPF n° ___; endereço ___; vinculado à instituição/entidade de desenvolvimento do projeto _____

COORDENADOR DO PPGSS: ___; CPF n° ___; endereço ___; vinculado à instituição/entidade de desenvolvimento do projeto _____

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei n° 23.664/2025, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, n° 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, _____, concede bolsa ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste a ela concernente, com objetivos e condições estipulados nas cláusulas do presente termo e anexos, quando houver:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão da bolsa [nível], estabelecidos no Edital n.º [XX/2025].

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal n.º 10.973/04; Decreto Estadual n.º 9.506/19; Lei Complementar Federal n.º 101/2000; Lei n.º 23.664/2025; Lei Estadual n.º 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA BOLSA

O valor mensal da bolsa aqui tratada corresponderá a R\$___ (valor por extenso___), por conta do orçamento da FAPEG (Programa 1004 – Cientistas Transformando Goiás, ação 2005 – Pesquisa em Ciência e Tecnologia).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da bolsa poderá ser reajustado unilateralmente e de ofício pelo Conselho Superior da FAPEG, sem necessidade de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá pagamento ou ressarcimento de quaisquer despesas anteriores ao mês de início das atividades do bolsista, não sendo possível, também, o pagamento de dias proporcionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Liberação mensal iniciando-se após a assinatura do presente termo, e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionada à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG e com a Fazenda Pública Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbe ao beneficiário da bolsa apresentar à FAPEG as informações relativas à sua conta bancária para a efetivação dos repasses mensais da bolsa, devendo ser ele o titular exclusivo/único da conta bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de incidência de tarifas bancárias nas transações envolvendo os valores tratados nesta cláusula, as quantias cobradas sob aquela rubrica serão deduzidas do valor da bolsa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão da bolsa poderá ser cancelada ou suspensa pela FAPEG diante da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período máximo de XX meses, com base na documentação comprobatória apresentada no processo de seleção, sendo, para conhecimento, que o prazo limite para a modalidade mestrado é de 24 meses, e para a modalidade doutorado, o limite máximo de 48 meses, sendo que qualquer valor recebido pelo bolsista após o fim da vigência deste termo, e/ou após sua defesa de dissertação ou tese, deverá ser ressarcido à FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de bolsas, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao bolsista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o bolsista seja desvinculado do PPGSS por insuficiência de desempenho acadêmico ou abandone o curso de pós-graduação, a concessão da bolsa de formação será extinta imediatamente, devendo ressarcir à FAPEG os valores recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

a) executar pessoalmente as obrigações constantes do presente termo, sendo que as mesmas são intransferíveis e indelegáveis, repassando conhecimentos e metodologias adquiridos, quando for o caso, em consonância com a modalidade de bolsa recebida, cujo descumprimento ocasionará a obrigação de ressarcir os valores recebidos da FAPEG;

b) desempenhar diligentemente as atividades previstas no programa de graduação ou pós-graduação em que esteja regularmente matriculado, conforme o caso, estando ciente que a reprovação poderá ocasionar a suspensão ou o cancelamento da bolsa;

c) manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento da bolsa;

d) comunicar imediatamente à FAPEG caso não mais venha fazer parte do projeto de pesquisa/inação, sob pena de devolução de valores de bolsa recebidos após o seu desligamento do projeto;

e) apresentar os relatórios técnicos parciais das atividades realizadas no período compreendido entre primeiro de janeiro a trinta de junho, e no período compreendido entre primeiro de julho a trinta e um de dezembro, respectivamente, nos períodos de primeiro a quinze de setembro e de primeiro a quinze de março do ano subsequente, e apresentar relatório técnico final, em observância ao que prevê a Resolução Normativa nº 1/2023/FAPEG;

f) no caso de bolsas pagas com recursos da FAPEG por intermédio de instituição parceira, os relatórios técnicos de atividades realizadas devem ser apresentados pelo bolsista à referida instituição, quando for o caso, preferencialmente nas datas estipuladas no tópico precedente (alínea “e”), que deverá avaliá-los, podendo decidir pela continuidade, suspensão ou encerramento dos pagamentos de bolsa, que prestará periodicamente informações à FAPEG;

g) cumprir as normas da FAPEG, especificamente as concernentes à concessão de bolsa, e manter conduta compatível com a ética e com os princípios da administração pública para o desenvolvimento de suas atividades;

h) fazer referência à sua condição de bolsista beneficiado pela FAPEG e, quando for o caso, ao programa, chamada pública ou convênio ao qual se vincula a bolsa, nas publicações e trabalhos derivados da execução do projeto, inserindo a logomarca da FAPEG em tais peças, e assumir a obrigação de emissão de pareceres técnico-científicos sempre que solicitado pela FAPEG;

i) frente ao supervisor, orientador ou responsável pelo desenvolvimento do projeto relacionado à bolsa, incumbe ao bolsista executar as atividades nele previstas, mantendo, conforme o caso, o devido sigilo de informações e manter atualizados os seus dados pessoais, relatórios, informando-o cotidianamente acerca do estágio de desenvolvimento da parte que lhe foi incumbida do projeto;

j) devolver à FAPEG, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, ou quando verificado o descumprimento dos compromissos estabelecidos no presente termo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial e execução judicial do aludido crédito, sem prejuízo das demais sanções previstas no ordenamento;

h) apresentar, em até 60 (sessenta) dias após a data de defesa, o respectivo certificado indicando o julgamento da banca de avaliação da dissertação ou tese, bem como apresentar os resultados obtidos com o auxílio (bolsa), nas formas de dissertação, trabalhos, tese, artigos;

II – OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR/ORIENTADOR/RESPONSÁVEL E DO COORDENADOR DO PPGSS:

- a) incumbe ao supervisor/orientador/responsável e, subsidiariamente, ao coordenador do PPGSS, acompanhar a execução do plano de trabalho individual do bolsista, orientando-o e verificando o andamento das atividades propostas, orientando-o e assinando os relatórios técnicos a serem apresentados à FAPEG, devendo comunicar imediatamente à Fundação caso seja verificado o descumprimento das obrigações pelo bolsista, ou informar sobre seu desligamento, ou outros motivos que impactem a execução do projeto;
- b) prestar informações à FAPEG acerca do andamento do projeto e do cumprimento das metas globais e individuais pelo bolsista e, para os casos de bolsas pagas com recursos da FAPEG por intermédio de instituição parceira, prestar as devidas informações à referida instituição para possibilitar a correta gestão e controle do andamento da bolsa pela entidade parceira.
- c) incumbe ao coordenador do PPGSS solicitar à FAPEG o cancelamento, suspensão ou encerramento da concessão de bolsa, ou outras demandas na alçada de sua competência no Programa de Pós-graduação, com base em solicitação do orientador;
- d) ao coordenador incumbe atribuir um orientador ao bolsista, e, sendo necessária a sua substituição, assumir as respectivas funções, até que outro seja designado, submetendo a atualização desta informação à FAPEG;

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento, pelo supervisor, orientador ou pelo coordenador do PPGSS, das obrigações acima enumeradas, acarretará em sua inadimplência com a FAPEG, ficando, conseqüentemente, impossibilitado de receber novas quotas de bolsas, ou de participar, a que título for, de quaisquer projetos que sejam financiados ou executados pela FAPEG.

III – OBRIGAÇÕES DA FAPEG

- a) repassar ao bolsista os recursos financeiros previstos neste termo, em parcelas mensais, de acordo com a sua disponibilidade financeira e solicitar ao supervisor, orientador ou responsável, que acompanhe a execução de atividades pelo bolsista, e endosse o presente termo de outorga;
- b) avaliar o desenvolvimento do bolsista mediante análise de relatórios técnicos e acompanhar as informações relativas ao acompanhamento do bolsista endereçadas à FAPEG pelo supervisor, responsável e instituição parceira envolvida na gestão da bolsa, quando houver;
- c) cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas, e exigir a devolução dos valores pagos, nos casos previstos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BOLSISTA

I – É vedado ao bolsista abandonar o projeto de extensão sem comunicar, imediatamente, o fato à FAPEG e ao seu supervisor, orientador ou responsável devendo, para o caso, solicitar o cancelamento da bolsa e rescisão do presente termo, na forma previstas na cláusula nona;

II – É vedado ao bolsista inserir alterações ou quaisquer modificações nas especificações originalmente aprovadas no plano de trabalho individual sem anuência de seu supervisor, orientador ou responsável, alteração a ser oportunamente registrada pelo bolsista em relatório técnico, para conhecimento da FAPEG;

III – É vedado ao bolsista delegar quaisquer obrigações ou atribuições, determinadas no presente termo, a terceiros, seja por instrumento particular ou público;

IV - É vedado ao bolsista, desde a formalização do termo de outorga com a FAPEG, e durante toda a vigência de sua bolsa, ser beneficiário de outra bolsa concedida pela FAPEG ou por outros órgãos e agências estaduais, nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou o não cumprimento das atividades previstas em plano de trabalho individual importará em imediato cancelamento da bolsa, além da aplicação ao beneficiário de suspensão do direito de pleitear fomento junto à FAPEG, podendo ser determinada a restituição ao erário de valores de bolsa obtidos, sem prejuízo da aplicação de medidas civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não entrega de relatórios técnicos nos prazos estipulados no presente termo e no ordenamento da FAPEG, em especial, na Resolução Normativa nº 01/2023/FAPEG, ensejará a imediata suspensão dos pagamentos de bolsa, que perdurará até que a situação do bolsista seja regularizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de descumprimento das metas e resultados, ou inobservância às condições estabelecidas no presente termo de outorga, será determinada a rejeição do relatório final de bolsa, com a aplicação de suspensão do bolsista por 1 (um) ano, a contar da data da avaliação final do benefício procedida pela FAPEG, do direito de pleitear ou obter novos fomentos da FAPEG, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, e medidas civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data final para a entrega do relatório, notificado o bolsista pela FAPEG, persistindo sua omissão, ou nos casos de abandono do projeto pelo bolsista e seu desligamento, ou não alcançadas as metas e resultados previstos no projeto, sem demonstração da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou ainda, não demonstrada a materialização de risco tecnológico e de incertezas intrínsecas à atividade, além do que determina o parágrafo segundo, será solicitada ao bolsista a devolução ao erário dos valores recebidos à título de bolsa, no prazo de 60 dias, valor a ser atualizado monetariamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso em que for verificado o descumprimento pelo supervisor, orientador ou responsável por prestar informações à FAPEG, poderá ser determinada a aplicação da penalidade de suspensão do direito de pleitear ou obter auxílio à pesquisa, subvenção ou bolsa.

CLÁUSULA OITAVA – RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

A prestação de contas das atividades do bolsista consiste na apresentação de relatórios parciais, nos termos da [cláusula quinta, I, “e”](#), e relatório final, até 30 (trinta) dias a contar do término da vigência de sua bolsa, em observância a modelo padrão disponível na página eletrônica da Fundação, <https://goias.gov.br/fapeg/>, observando a forma indicada pela FAPEG na mencionada página.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA E RESCISÃO DO TERMO DE OUTORGA

O bolsista, o seu supervisor, orientador ou o responsável pelo projeto, poderá solicitar o cancelamento da bolsa e rescisão do presente termo à FAPEG, apresentando justificativa fundamentada acerca do pedido, acompanhado de relatório técnico final demonstrando os resultados alcançados pelo bolsista até então.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a FAPEG analisará as razões apresentadas, a justificativa e demais comprovações, para, então determinar a restituição ao erário de valores de bolsa então recebidos pelo beneficiário, nos casos previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o bolsista apresente desempenho insuficiente, verificação atestada e comprovada pelo supervisor, orientador ou responsável pelo projeto, ou no caso do abandono injustificado das atividades do projeto, a concessão da bolsa será extinta imediatamente, recaindo sobre o bolsista a obrigação de ressarcir ao erário os valores recebidos, conforme estabelece a cláusula sétima do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes deste Termo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento, será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Todos os signatários do presente termo declaram que aceitam, sem restrições, a presente bolsa, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste termo e as atribuições atinentes às funções exercidas, conforme descritas no seu respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

Este instrumento só poderá ser alterado através de termo aditivo, desde que a proposta de modificação não altere o seu objeto, e seja apresentado requerimento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da relação aqui tratada, e mediante autorização da unidade competente da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto a este respeito nos termos do instrumento (edital/convênio/acordo) <XXX>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A assinatura do presente termo e a concessão da bolsa não caracteriza contrato de trabalho entre as partes signatárias;

II – A FAPEG poderá, durante a vigência da bolsa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento;

III – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste Termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

IV – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.